

Delação não pode ser usada para chefe culpar subordinado

A delação premiada não pode ser usada para poderosos culparem o baixo escalão por seus delitos, pois, se fosse assim, os criminosos confessos obteriam benefícios por revelar ilegalidades que eles mesmos mandaram cometer. Pelo contrário: o instrumento serve para “peixes pequenos” denunciarem os ilícitos de “tubarões”. Com esse entendimento, o juiz Ali Mazloum, da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, negou na quarta-feira passada (23/9) perdão judicial a três organizadores do esquema conhecido como “máfia dos sanguessugas”.

Revelado pela Polícia Federal em 2006, o arranjo envolvia vendas de ambulâncias superfaturadas por meio de licitações fraudulentas a prefeituras de diversas cidades. Os recursos para essas aquisições eram desviados do orçamento federal via emendas parlamentares. Mais de 80 deputados e senadores já foram citados nas investigações sobre o caso. Diversos deles já foram condenados após perderem o foro privilegiado, como João Batista dos Santos, o João Grandão (PT-MS) e Amauri Gasques (PL/SP).

Nesse caso, o Ministério Público Federal acusou Darci José Vedoin e seu filho, Luiz Antonio Trevisan Vedoin, e Ronildo Pereira Medeiros de terem coordenado o desvio de concorrências para a celebração de seis convênios para compra de veículos entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Pestalozzi de São Paulo, atual Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social. De acordo com os procuradores da República, eles cometeram os crimes de corrupção ativa (artigo 333 do [Código Penal](#)), estelionato contra entidade de direito público ou assistencial (artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal) e fraude a licitação (artigo 96 da [Lei 8.666/93](#)).

Os membros do MPF também denunciaram as ex-executivas da Pestalozzi Graciene Conceição Pereira, Marilene da Silva e Silva e Márcia Aparecida Antônia Rocha (acusada em outro processo) por estes dois delitos. Já Marlene de Jesus Chiaratti Falcão Rocha, também da entidade, foi imputado apenas o crime de fraude a licitação.

Os Vedoin e Medeiros firmaram acordo de delação premiada e confirmaram o esquema, que envolvia dinheiro das "cotas" dos então deputados federais da bancada evangélica Vanderval Lima Dos Santos (PL-SP), o Bispo Wanderval; Edna Bezerra Sampaio Fernandes (PTB-SP), conhecida como Edna Macedo, por ser irmã do bispo Edir Macedo; Marcos Abramo (PP-SP); e João Batista Ramos Da Silva (PTB-SP). Além disso, os organizadores das transações “sanguessugas” apontaram que as funcionárias da Pestalozzi participavam das negociatas. Por isso, em seus memoriais, o MPF requereu a condenação delas e o perdão judicial aos colaboradores.

De cima para baixo

O juiz Mazloum discordou do pedido dos procuradores da República. Segundo ele, não dá para comparar a atividade dos Vedoin e de Medeiros com a das mulheres da entidade. Isso porque elas “não tiveram acesso aos porões governamentais, onde mentores da trapaça urdiram, e de onde fizeram escorrer verbas públicas até ulterior subdivisão do produto obtido”. E as atividades que executavam eram legítimas, de boa-fé, e sem dolo, ressaltou o juiz federal. Devido a essa razão, ele absolveu Graciene, Marilene, Márcia (mesmo em outro processo) e Marlene.

Ao analisar a recomendação de perdão judicial dos organizadores do esquema, Mazloum destacou que os benefícios da delação premiada não podem ser concedidos indiscriminadamente. As informações prestadas devem efetivamente relatar a descoberta de novos crimes e criminosos, algo que não aconteceu no caso, uma vez que as colaborações dos “sanguessugas” não alteraram em nada o quadro probatório da ação, afirmou o juiz federal.

Para ele, o objetivo do instrumento não pode ser favorável aos poderosos em detrimento dos subordinados, como ocorreu na situação, sob pena de diminuir a credibilidade das delações e da Justiça. “O instituto não se presta a estabelecer uma espécie de alforria para todos, do mais baixo ao mais alto escalão do crime. Todos livres! Isso seria o mesmo que conferir aos membros de uma organização um *bill* de impunidade, verdadeira imunidade absoluta, coisa jamais vista no direito internacional. Teríamos, no Brasil, uma casta intocável, intangível, colocada acima do bem e do mal para fazer o que bem entender, pois, se e quando, alcançada, um dia talvez, pela lei penal, bastaria ensaiar ares vestais de arrependimento, entregar ‘mulas’, o mordomo ou quiçá o gerente, para livremente sair o ‘tubarão’, o chefe do tráfico, em seguro revoejo”.

Mazloum se espantou com o fato de que os Vedoin e Medeiros obtiveram perdão em cerca de 130 processos, embora tenham confessado ser “os mentores intelectuais da trama criminosa”. Na sua opinião, esse tipo de atitude do Judiciário protege o “ápice da pirâmide de organizações criminosas que o instituto visa a atingir”.

Para não ser conivente com essa postura, o juiz federal rejeitou o pedido de perdão judicial dos Vedoin e de Medeiros e concedeu a eles apenas atenuante por terem confessado os delitos. Com isso, Mazloum condenou cada um deles a cinco anos e oito meses de reclusão por estelionato, ao pagamento de 198 dias-multa e ressarcir R\$ 1,13 milhão aos cofres públicos.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

Processos 0005616-66.2010.403.6181 e 0009405-97.2015.403.6181

Date Created

01/10/2015